Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097.000.655/2015

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – METRÔ-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 03/04/2017, pela empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MANCHESTER apresentou impugnação ao edital em 03/04/2017, sendo que a abertura da sessão está marcada para o dia 07 de abril de 2017, às 10:00. O artigo 18 do Decreto n° 5.450/2005, dispõe que, *"Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.".* Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta itens constantes do Edital conforme segue:

- item 18.31, que versa sobre produtos que serão fornecidos pela contratada;

- Item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, que cita os serviços de jardinagem a serem executados pela futura contratada, e das exigências necessárias para habilitação para tal serviço;

- Questiona o dimensionamento do número de funcionários para prestação dos serviços.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após, diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Termo de Referência.

Em resposta a área técnica entendeu improcedentes as alegações da empresa MANCHESTER, emitiu parecer nos termos que seguem:

"II-PRODUTOS NÃO PLANILHADOS

18.31. Fornecer açúcar e copo descartável (de água e café) para todos os seus empregados, na mesma proporção fornecida pelo METRÔ-DF aos seus empregados, sendo a entrega destes materiais realizada duas vezes por mês, devendo ser semelhantes aos utilizados no METRÔ-DF. Para efeito de cálculo, os quantitativos mensais serão de:

18.31.1. Copos para café (50 ml): 199 (cento e noventa e nove) pacotes de 100 unidades;

18.31.2. Copos para água (200 ml): 365 (trezentos e sessenta e cinco) pacotes de 100
unidades;

18.31.3. Café em pó: 290 (duzentos e noventa) pacotes de 500g;

18.31.4. Açúcar: 47 (quarenta e sete) pacotes de 05 kg;

O fornecimento não foi considerado nas planilhas de composição de custos por não se tratar de custos diretos da prestação dos serviços. A exigência se baseia nos moldes da contratação atual, Contrato nº 005/2010, assim como no contrato de serviços de vigilância, nos quais as contratadas arcam com o fornecimento dos produtos por conta própria, visando proporcionar uma melhoria no ambiente de trabalho dos empregados, assim como é feito pelo METRÔ-DF para com seus empregados. Logo, não há o que se falar em item não orçado, trata-se de um benefício proposto pela empresa.

III-JARDINAGEM

A licitante alega não constar no edital a exigência de registro de responsável técnico das empresas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA.

Todavia, os serviços de jardinagem a serem contratados (02 postos), correspondem a uma parcela mínima de 0,56% do montante a ser contratado, uma vez que o foco principal da contratação são os serviços de limpeza, asseio e conservação, diferentemente do exemplo apresentado no pedido (Pregão Eletrônico nº 01/2013 – TRF 5ª Região), no qual o objeto da contratação, em sua totalidade, é a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.

Incluir tal exigência, além de ser irrelevante dada à proporção dos serviços sobre o total da contratação, restringiria a competitividade do certame, além de onerar o valor da contratação.

Destaca-se que o METRÔ-DF trabalha em parceria com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a qual possui técnicos com amplo conhecimento sobre o assunto.

IV-DIMENSIONAMENTO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

O efetivo de empregados para prestação dos serviços foi definido por produtividade, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 002/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.

Contudo, foram consideradas produtividades acima do mínimo estabelecido, ou seja, 600 m² para áreas internas e 1.200 m² para áreas externas, em razão das particularidades dos locais, equipamentos de alta produtividade que serão implantados, além de estudo sobre efetivo atualmente contratado.

Cabe ressaltar que o METRÔ-DF por se tratar de empresa de transporte em massa, possui diversas particularidades que também foram consideradas, tais como: horário da operação comercial, horários de pico, serviços no noturno, quantidade de usuários em cada local, tipo de estrutura das edificações, limpeza de trens, dentre outras. Para a maioria dos locais, o efetivo constante no edital é semelhante ao atual.

Ressalta-se que a definição da quantidade de empregados a serem contratados é prerrogativa do METRÔ-DF, devendo este se atentar as produtividades mínimas estabelecidas na referida instrução normativa."

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao mérito nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro